

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.890, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64122, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 239.639.138-00.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.891, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64978, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MÁRIO SÉRGIO LOPES NUNES, inscrito no CPF sob o nº 116.953.582-87.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.892, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63385, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO FERMINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 572.134.378-87.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.893, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06949, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 318.017.574-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.894, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08931, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RIOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 028.978.491-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.895, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70463, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO LIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 024.199.982-00.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.896, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66500, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIONALDO ANTONIO PARANATINGA LAVOR, inscrito no CPF sob o nº 014.868.452-15.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.897, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63348, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OSVALDO ESPINDOLA, inscrito no CPF sob o nº 012.227.752-04.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.898, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63031, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO post mortem, filho de JOANA CONSTANTINA DE ARAUJO, formulado por ASACO TAKANO DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 165.272.558-02.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61498, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA post mortem, filho de TEODOMIRA GOMES DE OLIVEIRA, formulado por IRIA DE FATIMA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 263.474.401-30.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.900, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06763, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ IRANI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 479.033.336-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.901, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06948, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCELO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 298.941.584-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.902, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTONIO FAUSTINO DA COSTA post mortem, filho de MARIA FRANCISCA DA COSTA, formulado por JARBAS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 086.132.734-91.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06946, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEMAR RODRIGUES BANDEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 304.675.434-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65078, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO DA SILVA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 022.864.592-15.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO Nº 363, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Processo nº 08700.005793/2018-13  
Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Boa Vista Energia S.A.  
Advogado: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros.  
Interessada: Petróleo Sabbá S.A.  
Advogado: Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros.

Assunto: Pedido de intervenção como terceiro interessado

1. Trata-se de Ato de Concentração referente a assunção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima e aquisição da prestadora desse serviço, a Boa Vista Energia S.A., pelo Consórcio Oliveira Energia Atem, composto pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. (Oliveira Energia) e Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. (Atem's). A empresa adquirida pertencida à Eletrobrás, e sua venda ocorreu por meio do Leilão BNDES 0212018-PPI/PND.

2. A operação foi notificada em 28/09/2018 e teve seu edital publicado em 09/10/2018 (SEI 0534918). Processado sob o rito sumário, o ato de concentração foi aprovado pela Superintendência-Geral do CADE por meio do Despacho nº 1.331, publicado em 17/10/2018 no Diário Oficial (SEI 0537726).

3. Verifica-se que a decisão de aprovação do ato de concentração ocorreu durante o decurso de prazo para a apresentação de pedido de intervenção de terceiro interessado, nos termos do artigo 158, §2º, do Regimento Interno do CADE. Esse prazo se encerraria no dia 24/10/2018.

4. Com isso, a Petróleo Sabbá S.A. (Petróleo Sabbá) apresentou pedido diretamente à presidência para ingresso como terceira interessada (SEI 0540241), alegando interesse na decisão.

5. Apresentado o relatório, passo à análise do pedido.

6. Conforme previsão regimental no art. 158, §3º, nos casos em que a decisão de aprovação da Superintendência-Geral for exarada antes do decurso do prazo de pedido de ingresso de terceira interessada, o pedido de intervenção poderá ser dirigido diretamente ao Presidente do Tribunal. Dessa forma, a petição foi adequadamente encaminhada.

7. Quanto à tempestividade, verifica-se que o pedido foi apresentado no dia 24 de outubro. Considerando o prazo de 15 dias a partir da publicação do edital, previsto no art. 158 do Regimento Interno, o pedido foi apresentado tempestivamente.

8. Considerando a competência e a tempestividade, cabe então a esta Presidência realizar o juízo de legitimidade sobre o pedido da Petróleo Sabbá para figurar como terceira interessada no presente ato de concentração. Destaca-se que, na presente fase processual, a análise está restrita à avaliação dessa legitimidade, não se confundindo com o mérito do ato de concentração.

9. Para essa análise, verifica-se que o art. 50 da Lei 12.529/11, em seu inciso I, dispõe que uma das hipóteses de intervenção no processo administrativo é por terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão do CADE.